



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.603 /

"REGULAMENTA OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 249, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que determina o art. 67 e seguintes da Lei Complementar 249, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Poços de Caldas e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade previstos na Lei Complementar 249, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica aos servidores públicos admitidos em caráter efetivo na Prefeitura Municipal a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, apresentem condições ou métodos de trabalho que exponham os servidores públicos municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá com:

- I - a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.603 - fl. 2 /

- II - a utilização de equipamentos de proteção individual pelo servidor público, que diminuam a intensidade e/ou concentração do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção de adicional, respectivamente, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 1º A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15, quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

§ 2º O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por esta circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

§ 3º A eliminação da insalubridade, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, exclui a percepção do adicional respectivo.

Art. 5º Os percentuais e atividades descritos na NR-15 serão estabelecidos em cada caso, de acordo com a atividade desenvolvida pelo servidor e o seu local de trabalho, através de laudo técnico feito por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, em ficha de avaliação do setor de Segurança do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas.

Art. 6º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas descritas na NR-16, que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
- III - colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.603 - fl. 3 /

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, sem quaisquer outros acréscimos.

§ 2º Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco, sendo indevido apenas quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

§ 3º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

Art. 7º O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação, neutralização ou atenuação do risco à sua saúde ou integridade física.

Art. 8º O adicional de insalubridade ou de periculosidade em nenhuma hipótese se incorporará aos vencimentos do servidor público.

Art. 9º Caso o servidor cumpra os requisitos para o recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de forma concomitante, lhe será devido apenas o mais vantajoso.

Art. 10. A caracterização e o enquadramento da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas regulamentadoras, far-se-á através de laudo técnico a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE SETEMBRO DE 2024.


SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 1544, de 25/09/2024.